



PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 85/2002

Relatório

O Projeto de Lei n.º 85/2002, de autoria do Prefeito Municipal, que *“Dispõe sobre o Orçamento para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Indianópolis, para o exercício de 2002”* conta com 5 artigos, incluindo o que trata da entrada em vigor do texto normativo.

Distribuído inicialmente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação esta emitiu parecer, com emenda, pela legalidade do mesmo.

Fundamentação

O projeto em questão dispõe sobre o Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Indianópolis, para o exercício de 2002.

O referido instituto criado pela Lei n.º 1.327, de 17 de abril de 2002, já se encontra em pleno funcionamento, com os depósitos relativos às contribuições dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos servidores efetivos do Município, devidamente efetivadas.

No plano contábil faz-se necessário a aprovação de orçamento específico para o instituto, na qualidade de autarquia municipal que goza de autonomia administrativa e financeira, ainda no corrente exercício.

A emenda proposta pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação visa o esclarecimento da redação do artigo 4º, que trata do limite de custo administrativo do Instituto de Previdência Municipal, para não dar margem de dupla interpretação.

Por fim, verifica-se que os valores estimados para receita e despesas afiguram-se compatíveis com a realidade operacional do instituto.

Conclusão

Com tais considerações, a Comissão acolhendo o voto do relator, opina favoravelmente à normal tramitação do Projeto de Lei n.º 85/2002.

Sala das Reuniões, 4 novembro de 2002.

Adalton Borges Amaro
Relator

José Joaquim Pinto
Presidente

Roberto Dias da Silva
Membro

Aprovado em 4.11.02

por unanimidade

Presidente da Câmara